

**Seminário de capacitação para a temática da propriedade intelectual
no âmbito do Projeto Skills 4 Pós-COVID - Competências para o futuro no Ensino
Superior_POCH-I2-2022-01**

Ajuste Direto

63/2022

Caderno de Encargos

Índice

Cláusula 1ª – Objeto do procedimento.....	3
Cláusula 2ª – Preço base	3
Cláusula 3ª – Obrigações principais do prestador de serviços	3
Cláusula 4ª – Prazo da prestação do serviço	3
Cláusula 5ª – Local da prestação do serviço	3
Cláusula 6ª - Faturação.....	3
Cláusula 7ª - Condições de pagamento	4
Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 9ª – Proteção de dados pessoais	4
Cláusula 10ª - Força maior	4
Cláusula 11ª - Resolução do contrato por parte do contraente público	5
Cláusula 12ª - Resolução do contrato por parte do prestador de serviços	5
Cláusula 13ª - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	6
Cláusula 14ª - Comunicações e notificações	6
Cláusula 15ª - Contagem dos prazos	6
Cláusula 16ª - Gestor do Contrato	6
Cláusula 17ª - Legislação aplicável	6
Cláusula 18ª – Resolução de litígios	6

Especificações

Cláusula 1ª – Objeto do Procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal os serviços de organização de “Seminário de capacitação para a temática da propriedade intelectual” no âmbito do Projeto Skills 4 Pós-COVID - Competências para o futuro no Ensino Superior_POCH-I2-2022-01.

Cláusula 2ª – Preço base

De acordo com o nº 1 do artigo 47º do CCP em que o preço base é o preço máximo que a entidade se dispõe a pagar, determina-se que, o preço base do procedimento é de 15.000€ (quinze mil euros) não incluindo o IVA, se aplicável e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída à entidade adjudicante.

A fixação do preço base apresentado é resultante da verificação de preços praticados em diversos procedimentos, para prestações do mesmo tipo, conforme previsto no artigo 35.º-A e em cumprimento do nº. 3 do artigo 47.º. ambos do CCP.

Cláusula 3ª - Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da prestação identificados na sua proposta e de acordo com o Caderno de Encargos
- b) Execução conforme estabelecido.

Cláusula 4ª - Prazo da prestação do serviço

A prestação do serviço deverá ter início a 1 de fevereiro de 2023 e termo a 31 de julho de 2023.

Cláusula 5ª - Local da prestação de serviços

A prestação dos serviços deverá ocorrer em espaço a indicar pelo IPSantarém.

Cláusula 6ª - Faturação

O valor adjudicado deverá ser faturado ao Instituto Politécnico de Santarém, indicando a referência do procedimento e o número de Compromisso afeto.

Cláusula 7ª - Condições de pagamento

O pagamento das faturas será efetuado por meio de transferência bancária para o NIB a indicar pelo adjudicatário, no prazo de 60 dias.

1- Os pagamentos só serão efetuados após demonstração da regularização da situação tributária e

contributiva da entidade adjudicatária.

Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo

- 1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao IPSantarém de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 2- Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª - Proteção de dados pessoais

- 1- O segundo outorgante obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante para efeito de execução do presente contrato.
- 2- O segundo outorgante compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 3- O segundo outorgante compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.

Cláusula 10ª - Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11ª - Resolução do contrato por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 12ª - Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses.

2- Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 13ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª - Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as

partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual.

1- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16ª - Gestor do Contrato

Ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A o Gestor do Contrato será Dra. Maria de Fátima Matos, coordenadora do gabinete de projetos do IPSantarem

Cláusula 17ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o DL 18/2008, de 29 de janeiro com as novas alterações introduzidas pelo Decreto-lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 18ª - Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Especificações Técnicas

Sendo

- A Propriedade Industrial uma temática transversal de elevada importância no desenvolvimento económico e tecnológico onde se abordam diversas questões relacionadas com o registo de direitos de propriedade industrial, tais como marcas, patentes, modelos industriais, design, entre outros e em que
- Os direitos de propriedade intelectual desempenham um papel importante no apoio da economia criativa, uma vez que protegem a criatividade e controlam a exploração comercial dos produtos da criação científica, tecnológica e cultural.
- A capacidade de desenvolver e utilizar tais produtos é um motor essencial do crescimento económico.

Considerando que é de extrema relevância saber:

- A importância do registo e avaliação das MARCAS e PATENTES";
- Como se devem proteger as nossas invenções/criações
- Porque proteger as nossas invenções/criações?

Pretende-se a organização de um seminário que vise a capacitação de docentes, investigadores e não docentes para a temática da propriedade intelectual/industrial, marcas, patentes e desenhos ou modelos.

Após a realização elucidativa desta temática, deverá ser observada e dinamizada, formação necessária aos intervenientes com partilha de conhecimentos abrangentes que visem proteger os diferentes e diversos aspetos da proteção dos resultados das suas atividades (invenções, inovações, estratégias de valorização do conhecimento e tecnologias) assim como fornecer um conjunto de informações úteis e práticas na escrita de pedidos de patentes.

Prazo de execução: De 1 de fevereiro e até 31 de julho de 2023